

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o **dia 15 de julho** como **Dia Estadual da Juventude Rural** e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o **dia 15 de julho** como **Dia Estadual da Juventude Rural** a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente a agricultura e pecuária.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021.

DEPUTADO LAERTE DO VANDO

JUSTIFICATIVA

A apresentação do projeto de lei justifica-se devido à necessidade de valorização da juventude rural, da qual possui muitas dificuldades para se manter no campo e que está contribuindo com a produção de alimentos consumidos pelas pessoas do campo e da cidade.

A juventude rural no Estado da Bahia enfrenta em seu cotidiano situações adversas caracterizadas pela exclusão do sistema produtivo, em razão do precário acesso aos serviços e recursos de infraestrutura e de políticas públicas específicas para a juventude. Na maioria das vezes, a participação da gestão da unidade familiar no campo não é remunerada, além de possuir uma limitação na sua autonomia.

Ao instituir o dia 15 de julho como o **Dia Estadual da Juventude Rural**, homenageamos e valorizamos os jovens que exercem atividades ligadas à agricultura e pecuária, e também ampliamos as discussões sobre a importância da juventude rural e seu trabalho no campo. Nossa intenção é promover a conscientização da população sobre a valorização da juventude do campo e estimular o poder público a promover políticas como acesso à internet, educação de qualidade, socialização e lazer para os jovens, entre outras medidas.

Na data poderá haver seminários, palestras, debates e diversas discussões estimulando os jovens a permanecerem e investirem no campo. Ademais, é preciso conscientizar a população para a valorização da juventude do campo, bem como a importância do acesso à internet próximo de suas casas.

Esse projeto teve como base a Lei nº 11.361/1999 do Estado do Rio grande do Sul e a Lei nº 20.400/2020 do Estado do Paraná, que institui o dia 15 de julho como Dia Estadual da Juventude Rural e promove a discussão e eventos sobre o tema desde julho de 1999.

Desta forma, tendo em vista a relevância da proposta, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da proposição em questão.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2013.

LAERTE DO VANDO
Deputado Estadual - PSC